PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/13

Altera a Resolução n.º 01/1991, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande e cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito municipal.

Artigo. 1º - O Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aprovado pela Resolução n° 01/1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-A:

04.ª Sessão Data 27/02/13
As doutas comissões para parecer
Presidente

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
(...)

CAPÍTULO III-A
DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER

Artigo 73A - Fica criada, no âmbito do Legislativo de Praia Grande, a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras Vereadoras.

§ 1° - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria Jurídica.

§ 2° - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 73B – A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da correspondente Sessão Legislativa.

§ 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, assim como colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria Especial.

§2º - Para a indicação das Segunda e Terceira Procuradoras Adjuntas, o Presidente da Câmara Municipal deverá solicitar à Subseção Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de advogadas, regularmente inscritas, para o exercício de suas respectivas funções.

§3ª - Havendo vacância no cargo de Procuradora Especial da Mulher, e não havendo vereadora mulher para a sua substituição, a Segunda Procuradora Adjunta assumirá imediatamente o aludido cargo, e no impedimento desta a Terceira.

§4º - Os mandatos eletivos da Procuradora Especial da Mulher e das Procuradoras Adjuntas acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 73C - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela imprensa da Câmara, inclusive através do endereço eletrônico oficial do Legislativo.

Artigo 73D - A suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Artigo 2.º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

Sala Marechal Castelo Branco, 27 de fevereiro de 2013.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

5.ª Sessão Data 06/3/2013
Encaminhamento Aprovado em 1ª Discussão
Presidente

6.ª Sessão Data 13/03/2013
Encaminhamento Aprovado em 2ª Discussão
Presidente

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.
É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Praia Grande.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na cidade de Praia Grande, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, como um todo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 029/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de março de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 01 de março de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA:

SENHOR DIRETOR JURÍDICO:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Dra. Janaina Ballaris, dispondo sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Municipal.

O projeto insere no Regimento Interno desta Casa de Leis, um órgão independente, com a missão de dar suporte e promover ações voltadas ao combate da violência e do preconceito contra a mulher.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Somente após vencida esta etapa é que o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Praia Grande, 04 de março de 2013.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, pelos próprios fundamentos. Encaminhe-se à Mesa Diretora, para apreciação e parecer.

Praia Grande, 04 de março de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 029/13
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13
AUTORA: Dra. JANAINA BALLARIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia quatro de março de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Janaina Ballaris, que "Altera a Resolução nº 01/91, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande e cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito municipal".

O projeto insere no Regimento Interno desta Casa de Leis, um órgão independente, com a missão de dar suporte e promover ações voltadas ao combate da violência e do preconceito contra a mulher.

Cumprindo o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura foi encaminhada à Mesa Diretora, que exarou parecer favorável.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

TATIANA TOSCHI MENDES

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 029/13
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13
AUTORA: Dra. JANAINA BALLARIS
MESA DIRETORA
PARECER

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia quatro de março de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes os membros da Mesa Diretora, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Janaina Ballaris, que "Altera a Resolução nº 01/91, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande e cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito municipal".

O projeto insere no Regimento Interno desta Casa de Leis, um órgão independente, com a missão de dar suporte e promover ações voltadas ao combate da violência e do preconceito contra a mulher.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6 ª Sessão ORD. Data: 13 / 03 /2013
Assunto: Proj. Res. 02/13 2 ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	12	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB		
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	14	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	15	
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	16	

VOTARAM: A FAVOR 16 **ABSTENÇÃO** 1

CONTRA Ø

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1° Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2.013, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 02/13

"Altera a Resolução n.º 01/1991, que consubstanciou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande e cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito municipal.

Art. 1º - O Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aprovado pela Resolução nº 01/1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-A:

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
(...)

CAPÍTULO III-A

DA PROCURADORIA

ESPECIAL DA MULHER

Artigo 73A - Fica criada, no âmbito do Legislativo de Praia Grande, a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras Vereadoras.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria Jurídica.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 73B - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da correspondente sessão legislativa.

§ 1.º - Havendo vaga ou renúncia, a Câmara solicitará à subseção municipal da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de profissional do direito regularmente inscrita, para exercer as funções de Procuradora Especial da Mulher.

§ 2º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria Especial.

§ 3º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 73C - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios ao Poder Público.

Artigo 73D - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela imprensa da Câmara, inclusive através do endereço eletrônico oficial do Legislativo.

Artigo 73E - A suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Artigo 2.º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Março de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Março de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 14/03/2013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo